



---

## **Resolução nº 03/19 – PPGTAL**

Estabelece normas e procedimentos para constituição da Comissão Examinadora (Qualificação e Defesa) no PPGTAL.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Londrina/Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições, estabelece procedimentos para a constituição da Comissão Examinadora (Qualificação e Defesa) no Programa, de acordo com o Capítulo VI do Regulamento interno, disponível na página do programa e IN nº 002/2017 - PROPPG:

1. Estar de acordo com o previsto no Capítulo VI, Art. 57 e Art. 58 do Regulamento interno do PPGTAL e IN nº 002/2017 - PROPPG, para o caso de qualificação e defesa, respectivamente.
2. A Comissão examinadora é presidida pelo orientador, seu membro nato, e constituída por mais dois membros, caso o orientador esteja impedido de participar, o mesmo deverá ser representado pelo coorientador ou outro professor indicado pelo Colegiado do PPGTAL. Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, obrigatoriamente um dos membros deverá ser do PPGTAL.
3. Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de Doutor ou poderá incluir um único membro com título de Mestre, com experiência comprovada em pesquisa ou ramo industrial.
4. Para cada membro titular interno e externo, indicar um suplente interno e um suplente externo em condição similar, para substituir os membros titulares em caso de necessidade. No caso de membro com título de Mestre, o suplente deverá ter o título de Doutor.
5. O membro da banca examinadora de qualificação ou de defesa de trabalho de pesquisa, cuja participação se dará à distância, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora parecer por escrito acerca do trabalho antes da data de defesa.
6. O parecer enviado pelo examinador cuja participação se dará a distância deverá ser lido perante a Banca Examinadora pelo seu presidente e anexado à ata da sessão pública.

7. O campo da ata da sessão pública destinado à assinatura do examinador que participará à distância deverá ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora. O mesmo deverá ocorrer no termo de aprovação do trabalho de pesquisa.
8. O presidente da Comissão examinadora deverá lançar observação na ata da sessão pública que circunstancie a participação do referido examinador à distância. No caso da Banca Examinadora de defesa de trabalho de pesquisa deverá escrever no termo de aprovação do trabalho de pesquisa, ao lado do nome do participante à distância da Banca Examinadora, a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar).
9. A composição da Banca Examinadora deve ser homologada pelo Colegiado do PPGTAL.
10. Preencher o requerimento (disponível na página do programa) e entregá-lo na Secretaria do PPGTAL, com o prazo de 30 dias antes da data do exame respeitando o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do PPGTAL para adequada tramitação da homologação de banca e posterior encaminhamento da documentação na Secretaria, dentro do prazo.
11. Para Banca Examinadora de Defesa de trabalho de pesquisa, o comprovante de submissão de produção científica e/ou tecnológica relacionado com o trabalho de pesquisa deverá ser entregue junto com o requerimento.

Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGTAL.

Aprovada pelo Colegiado do PPGTAL, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Londrina, 12 de julho de 2019.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lúcia Felicidade Dias  
Coordenadora PPGTAL – UTFPR

\* A versão impressa e assinada encontra-se na coordenação do programa